

TERMO DE CONTRATO 292/2024/CPL

Termo de Contrato nº 292/2024/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 054/2023-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Higor Tudo Casa & Construção Ltda.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.984.819/0001-57, sediada na Rua Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Katiane Sarraf Daibes Marques, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 3328682 - SSP/PA e CPF nº 667.524.932-00, residente na Av. Magalhães Barata, Alameda Paulo Maranhão, nº 126, Nazaré, 66040-303, Belém-PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa HIGOR TUDO CASA & CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 24.051.297/0001-82; Endereço: Av. Justo Chermont, 44, Centro, CEP 68620-000, Viseu-PA; Telefone: (91) 3429 – 1455; E-mail: viseuconstrucao@outlook.com. Representante legal: Sr. Higor Oliveira Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05578959170 DNT-PA e CPF nº 004.012.942-00, residente e domiciliado na Av. Justo Chermont, 44, Centro, CEP 68620-000, Viseu-PA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 054/2023, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O fornecimento de material de construção e hidráulicos, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde que compõem a esfera administrativa Municipal do Município de Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico 054/2023.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é **R\$ 366.156,40 (Trezentos e Sessenta e Seis Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
10	ARAME RECOZIDO KG	250	KG	GSP	R\$ 12,99	R\$ 3.247,50
26	BOLSA SPUDE 11/2X2 - VEDAÇÃO VASO SANITÁRIO	45	UNID	PLASBOHN	R\$ 2,60	R\$ 117,00
27	BROCA AÇO RÁPIDO 1/2"	70	UNID	FERTAK	R\$ 14,90	R\$ 1.043,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

30	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16"	45	UNID	FERTAK	R\$ 5,79	R\$ 260,55
31	BROCA CHATA 1/4"	50	UNID	BRASFORT	R\$ 5,39	R\$ 269,50
32	BROCA CHATA 3/8"	50	UNID	MTX	R\$ 5,99	R\$ 299,50
36	BROCA PARA CONCRETO 08MM	75	UNID	FERTAK	R\$ 3,99	R\$ 299,25
59	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 3.000L	5	UNID	FORTLEV	R\$ 1.367,45	R\$ 6.837,25
61	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500L	25	UNID	FORTLEV	R\$ 208,96	R\$ 5.224,00
62	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA COMUM	30	UNID	GRANPLAST	R\$ 29,99	R\$ 899,70
66	CANO HIDRÁULICO PVC 25MMX6M	70	UNID	LUPERPLAST	R\$ 11,69	R\$ 818,30
67	CANO HIDRÁULICO PVC 32MMX6M	65	UNID	LUPERPLAST	R\$ 29,89	R\$ 1.942,85
68	CANO HIDRÁULICO PVC 40MMX6M	50	UNID	LUPERPLAST	R\$ 45,99	R\$ 2.299,50
69	CANO HIDRÁULICO PVC 50MMX6M	100	UNID	LUPERPLAST	R\$ 44,90	R\$ 4.490,00
70	CANO HIDRÁULICO PVC 60MMX6M	60	UNID	LUPERPLAST	R\$ 78,88	R\$ 4.732,80
72	CANO PVC ESGOTO 100MMX6M	50	UNID	HIDROTUBO	R\$ 44,40	R\$ 2.220,00
74	CANO PVC ESGOTO 200MMX6M	60	UNID	LUPERPLAST	R\$ 239,90	R\$ 14.394,00
75	CANO PVC ESGOTO 40MMX6M	60	UNID	LUPERPLAST	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00
76	CANO PVC ESGOTO 50MMX6M	60	UNID	LUPERPLAST	R\$ 28,60	R\$ 1.716,00
79	CHAPA GALVANIZADA BOBINA 0,43X1M	200	UNID	AÇO CEARENSE	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
81	CHAVE DE FENDA 1/4 X5"	10	UNID	TRAMONTINA	R\$ 4,99	R\$ 49,90
83	CHAVE DE FENDA 3/16X4"	10	UNID	TRAMONTINA	R\$ 4,69	R\$ 46,90
91	COLUNA POP 3/8" 07X0,17X7M	150	UNID	SINOBRAS	R\$ 112,00	R\$ 16.800,00
92	COLUNA POP 5/16" 07X0,17X7M	150	UNID	SINOBRAS	R\$ 87,00	R\$ 13.050,00
100	CURVA PARA ESGOTO PVC 50MM	50	UNID	FORTLEV	R\$ 4,71	R\$ 235,50
106	CURVA SOLDÁVEL PVC 50MM	100	UNID	FORTLEV	R\$ 16,91	R\$ 1.691,00
121	ESPAÇADOR DE PISO 2MM, PACOTE COM 100 UNID.	200	PCT	FERTAK	R\$ 3,10	R\$ 620,00
122	ESPAÇADOR DE PISO 3MM, PACOTE COM 100 UNID.	400	PCT	CORTAG	R\$ 3,10	R\$ 1.240,00
126	FECHADURA INTERNA PARA PORTA DE MADEIRA	60	UNID	SILVANA	R\$ 44,98	R\$ 2.698,80
127	FECHADURA PARA BANHEIRO, PARA PORTA DE MADEIRA.	60	UNID	SILVANA	R\$ 36,99	R\$ 2.219,40
129	KIT ACESSÓRIO PARA BANHEIRO INOX, PEÇAS INCLUÍDAS: PORTA SHAMPOO, SABONETEIRA, PORTA TOALHA DE ROSTO, PAPELEIRA, PORTA TOALHA DE BANHO, CABIDE DUPLO.	50	KIT	JAPI	R\$ 38,98	R\$ 1.949,00
132	LAVATÓRIO SEM COLUNA BANHEIRO PORCELANATO COMUM	25	UNID	LUZART	R\$ 69,98	R\$ 1.749,50
135	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO 100MM	100	UNID	FORTLEV	R\$ 4,90	R\$ 490,00
141	LUVA SOLDÁVEL 32MM	70	UNID	FORTLEV	R\$ 1,40	R\$ 98,00
144	LUVA SOLDÁVEL 60MM	50	UNID	FORTLEV	R\$ 9,98	R\$ 499,00
152	METALON RETANGULAR 20X50MM	150	UNID	AÇO CEARENSE	R\$ 69,98	R\$ 10.497,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

154	PAR DE PARAFUSO COM BUCHA 10MM PARA VASO SANITÁRIO, TIPO DE PARAFUSO LATONADO, FORMA DA CABEÇA SEXTAVADO, COMPRIMENTO 750 MM, DIÂMETRO 2 MM.	100	UNID	FERTAK	R\$ 1,90	R\$ 190,00
159	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16"X65MM, ZINCADO	300	UNID	CISER	R\$ 0,60	R\$ 180,00
173	PREGO COM CABEÇA 1.1/2X13	150	KG	BELGO	R\$ 15,79	R\$ 2.368,50
175	PREGO COM CABEÇA 2.1/2X10	150	KG	GERDAU	R\$ 14,99	R\$ 2.248,50
176	PREGO COM CABEÇA 2.1/2X11	125	KG	GERDAU	R\$ 13,98	R\$ 1.747,50
177	PREGO COM CABEÇA 2.1/2X12	130	KG	GERDAU	R\$ 14,99	R\$ 1.948,70
178	PREGO COM CABEÇA 2X10	100	KG	GERDAU	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
179	PREGO COM CABEÇA 2X11	100	KG	GERDAU	R\$ 13,98	R\$ 1.398,00
180	PREGO COM CABEÇA 2X12	150	KG	GERDAU	R\$ 14,99	R\$ 2.248,50
184	REGISTRO DE PRESSÃO BR 20MM	50	UNID	HERC	R\$ 7,90	R\$ 395,00
189	REGISTRO ESFÉRICO SOLDÁVEL 32MM	25	UNID	KRONA	R\$ 7,90	R\$ 197,50
190	REGISTRO ESFÉRICO SOLDÁVEL 40MM	25	UNID	KRONA	R\$ 10,56	R\$ 264,00
203	TELHA DE BARRO PLAN (MILHEIRO)	30	MILHEI	TELHA FORTE	R\$ 990,00	R\$ 29.700,00
205	TELHA ECOLÓGICA CLÁSSICA 3MM 2,00X0,95M	1000	UNID	ONDULINE	R\$ 79,80	R\$ 79.800,00
207	TORNEIRA DE METAL CROMATO LAVATÓRIO ½ CR/BR	65	UNID	CIVIT	R\$ 35,80	R\$ 2.327,00
208	TORNEIRA DE METAL CROMATO LAVATÓRIO ½ PT/BR	75	UNID	CIVIT	R\$ 29,80	R\$ 2.235,00
209	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO ½ CR/BR	110	UNID	CIVIT	R\$ 9,80	R\$ 1.078,00
212	TRELIÇAS 6 MM	100	UNID	DIMENSÃO	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00
213	TRENA DE 7 METROS	10	UNID	TRAMONTINA	R\$ 28,50	R\$ 285,00
215	TUBO REVESTIMENTO PARA POÇO 100MMX4M	10	UNID	LUPERPLAST	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00
216	TUBO REVESTIMENTO PARA POÇO 150MMX4M	20	UNID	LUPERPLAST	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00
217	TUBO REVESTIMENTO PARA POÇO 200MMX4M	40	UNID	LUPERPLAST	R\$ 590,00	R\$ 23.600,00
219	VÁLVULA PARA POÇO METAL 1"	25	UNID	HIGIBAN	R\$ 29,90	R\$ 747,50
225	VERGALHÃO 1/2", VARA C/ 12M-VARA	450	UNID	SINOBRAS	R\$ 71,00	R\$ 31.950,00
226	VERGALHÃO 1/4", VARA C/ 12M-VARA	400	UNID	SINOBRAS	R\$ 21,00	R\$ 8.400,00
227	VERGALHÃO 3/8", VARA C/ 12M-VARA	400	UNID	SINOBRAS	R\$ 48,00	R\$ 19.200,00
228	VERGALHÃO 4.2", VARA C/ 12M-VARA	450	UNID	SINOBRAS	R\$ 12,00	R\$ 5.400,00
229	VERGALHÃO 5.00MM-VARA	420	UNID	SINOBRAS	R\$ 15,50	R\$ 6.510,00
230	VERGALHÃO 5/16", VARA C/ 12M-VARA	400	UNID	SINOBRAS	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00
TOTAL						R\$ 366.156,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em até 15 (Quinze) dias, após a solicitação, estabelecida na Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise quanto a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria;

5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.

5.5. Os produtos deverão obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.6. A entrega dos produtos no Município de Viseu é de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, deverá estar em perfeita condições de fabrica e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será de **11 de abril de 2024 a 11 de abril de 2025**, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2. A Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal de Saúde não se obrigam a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento somente será efetuado mediante atestada por servidor devidamente indicado pelo recebimento dos produtos e ainda pelo Fiscal designado em portaria, acompanhada:

a.1) Regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).

a.2) Regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) Regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.

b) Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

d) Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme Portaria 667/2021.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2024.

1010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

17 512 0016 1.012 IMPLANTAÇÃO E MICROSSISTEMA DE ABASTECIMENTO ÁGUA - FUNASA
10 301 0005 2.047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0006 2.048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 0006 2.050 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0012 2.051 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE - PAB - UNIAO
10 301 0012 2.052 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE - ESTADO
10 302 0014 2.055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MACA
10 302 0014 2.057 MANUTENÇÃO DO SAMU 192
10 305 0015 2.061 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE -UNIÃO
10 305 0015 2.062 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE ESTADO
17 512 0016 2.064 MANUTENÇÃO DE MICROSSISTEMA DE ABASTECIMENTO ÁGUA-FUNASA
10 122 0002 2.131 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE
10 301 0002 2.132 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - SAÚDE
10 301 0012 2.134 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 054/2023.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Saúde ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Saúde, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 11 de abril de 2024

Katiane Sarraf Daibes Marques
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ nº 11.984.819/0001-57
Contratante

Higor Tudo Casa & Construção Ltda
Higor Oliveira Silva
CNPJ 24.051.297/0001-82
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

